



ATO DE SANÇÃO DE LEI

OFÍCIO Nº 78/2022

Sanciona o projeto de lei nº. 007/2022,
de 11 de maio de 2022. Dispõe sobre
Branquinha/AL, 01 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o senhor
ROBSON LOPES DE SOUZA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Branquinha/AL

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL SANCIONADA.

Senhor Presidente,

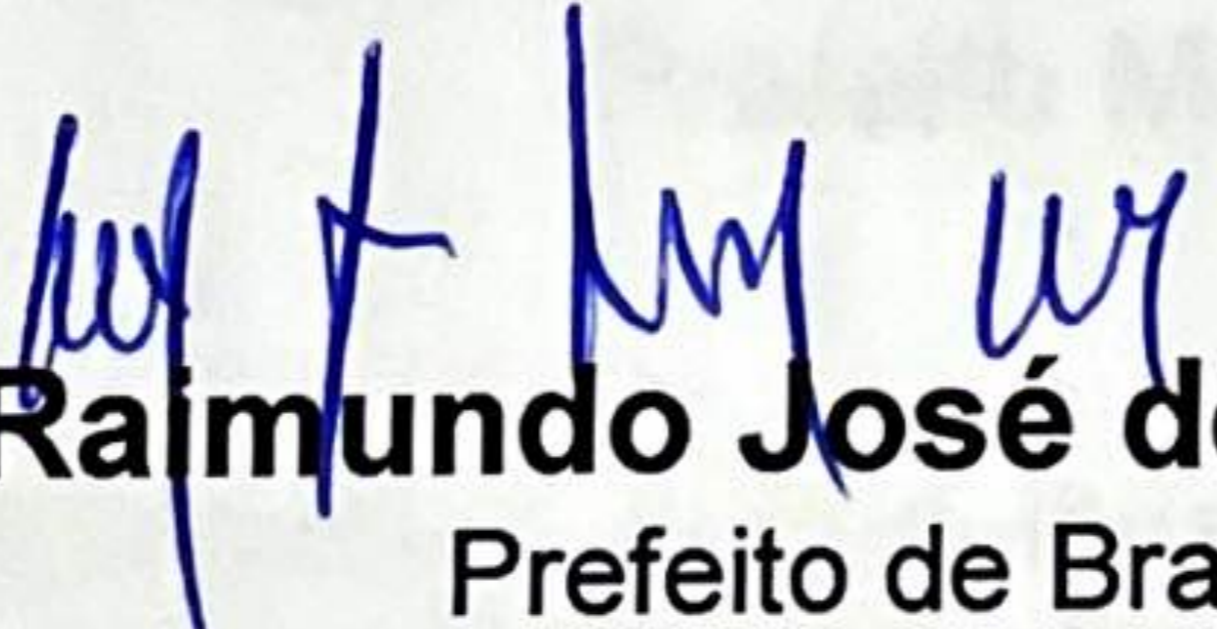
Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei em anexo Sancionada:

Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito de Branquinha/AL


Câmara Municipal de Branquinha - AL
CNPJ: 04.243.577/0001-85
Robson Lopes de Souza
Presidente
R3603.04.06.2022



ATO DE SANÇÃO DE LEI

Sanciona o projeto de lei nº. 007/2022, de 11 de maio de 2022, **Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências** PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

Considerando que projeto de lei nº. 007/2022, de 11 de maio de 2022, que "**Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências**". foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 31 de maio de 2022;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 465/2021, de 01 de junho de 2022.**

Considerando o acima exposto PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 465/2022, de 01 de junho de 2022, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Branquinha-AL, 01 de junho de 2022.


RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Branquinha em 01 de Junho de 2022.



LEI MUNICIPAL 465/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“ Dispõe sobre a abertura de crédito especial ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade, Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conveniado junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, para estruturação da rede de serviços do SUAS, beneficiando a comunidade local e atenderá as seguintes classificações:

02.12.1201 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.8009 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – PO COVID

3190.04 – Contratação por Tempos Determinado	R\$	30.000,00
3390.30 – Material de Consumo	R\$	45.000,00
3390.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00
3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$	100.000,00

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei serão utilizados os dispositivos compostos pelos incisos III do



parágrafo 1º do art. 43º da Lei 4.320/64.

Inciso III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações:

02.12.1201 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.8005 – Manutenção das Atividades do CRAS/Estado

3190.04 – Contratação por Tempos Determinado R\$ 50.000,00

Total anulado R\$ 50.000,00

08.244.0013.8006 – Manutenção das Atividades do CREAS/Estado

3190.04 – Contratação por Tempos Determinado R\$ 50.000,00

Total anulado R\$ 50.000,00

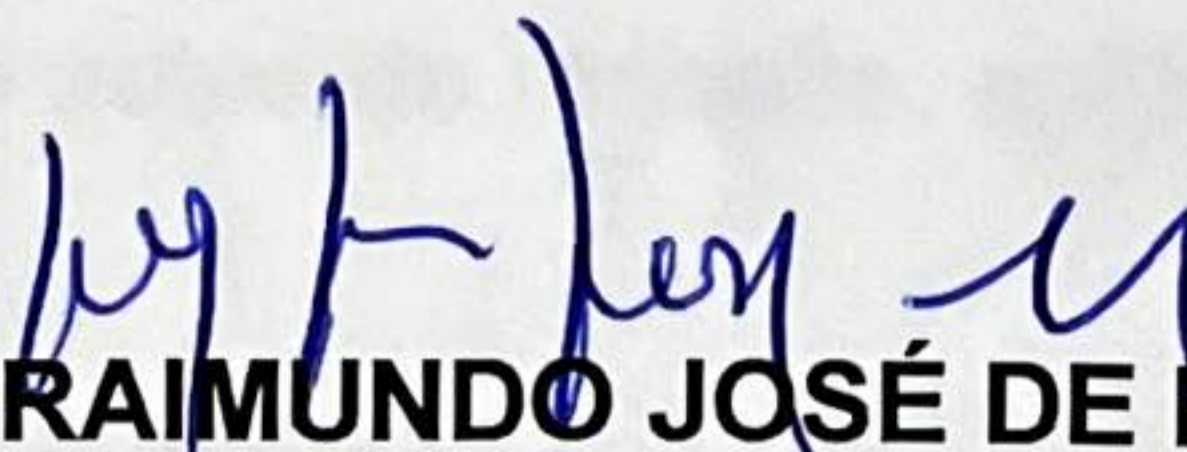
Total das Anulações R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2021/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, 01 DE JUNHO DE 2022.


RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL